

Novas abordagens da pesquisa jurídica: contribuições da pesquisa empírica em direito

Alessandra Gomes Loretoⁱ 

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

Carolina Licarião Barreto Venâncioⁱⁱ 

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

Rafael Moreira Nogueiraⁱⁱⁱ 

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

1

Resumo

O presente artigo pretende refletir sobre o atual estágio da pesquisa jurídica empírica no Brasil a partir da revisão de literatura do tema. Pressupondo-se que há graves deficiências estruturais e históricas na pesquisa em Direito, notadamente quanto aos aspectos metodológicos, foram selecionados treze textos no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que abordam o tema. Esta análise poderá permitir uma visão compreensiva sobre como o assunto vem sendo abordado e aplicado nos trabalhos jurídicos e quais são os desafios que a pesquisa e o pesquisador em direito poderão enfrentar ao refletir e utilizar metodologias empíricas nos seus trabalhos e análises. Foi possível verificar, então, que a pesquisa empírica em direito vem sendo utilizada de forma incipiente e necessita de aprimoramentos para permitir melhores pesquisas no campo jurídico.

Palavras-chave: Pesquisa. Jurídica. Metodologias. Estágio. Desafios.

New approaches to juridical research: empirical research contributions in law

Abstract

This article intends to reflect the current phase of empirical juridical research in Brazil based on a literature review of the subject. Assuming that there are serious structural and historical deficiencies in law research, notably with regard to methodological aspects, thirteen texts were selected on the Journal Portal of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (Capes) that address the topic. This analysis allows a comprehensive view on how the theme has been approached and applied in juridical works and what are the challenges that research and law researchers may face when reflecting and using empirical methodologies in their work and analyses. It was possible to verify, then, that empirical research in law has been used in an incipient way and needs improvements to allow better research in the legal field.

Keywords: Research. Juridical. Methodologies. Phase. Challenges.

1 Introdução

Cuida este artigo da temática da utilização da pesquisa empírica em direito nos trabalhos científicos da área, partindo do pressuposto de que há desafios importantes nesses trabalhos, notadamente em questões de natureza metodológica, comparado a outras áreas das ciências sociais aplicadas (OLIVEIRA, 2004).

Diante disso, mister definir pesquisa empírica em direito, que consiste em importar, para a usualmente dogmática ciência jurídica, mecanismos metodológicos típicos das ciências sociais (SÁ; SILVA, 2016).

É possível identificar um problema na produção científica dos artigos jurídicos, que pode ser analisada sob o viés do ensino dogmático e positivista, da utilização de manuais e de argumentos de autoridade para defender posições em metodologias pouco elaboradas e sem contextualização (OLIVEIRA, 2014).

Nos últimos anos, detectou-se um movimento para qualificar a pesquisa jurídica, sendo que uma dessas vertentes é a utilização de dados da realidade nas metodologias dos trabalhos a partir da observação empírica do fenômeno jurídico na realidade social (SÁ; SILVA, 2016).

Nesse sentido, o problema da pesquisa consiste em responder, com base em uma revisão literária, o seguinte questionamento: qual é o atual estado da arte da pesquisa empírica em direito no Brasil? E, por sua vez, o objetivo é verificar como a abordagem empírica em direito pode ou não contribuir com a melhoria dos trabalhos científicos e de que forma dialoga com os problemas da vida real.

Na intenção de responder a problemática proposta e alcançar o objetivo apresentado, esta pesquisa partiu para uma revisão de literatura, chegando em um conjunto de treze artigos extraídos do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), como será detalhado na seção dedicada à metodologia.

O artigo poderá, portanto, contribuir para análise e discussão do tema através da reflexão compreensiva sobre a literatura revisada, permitindo que o leitor consiga vislumbrar as discussões sobre o tema e seu atual estágio de desenvolvimento.

Após a revisão da literatura mencionada, e de um diálogo com esses achados, espera-se identificar o estado da arte da pesquisa empírica em direito e como isso influencia e qualifica a pesquisa.

2 Metodologia

3

O percurso metodológico teve início com a opção, quanto à abordagem, de uma análise qualitativa, que se justifica na intenção de aprofundar o conhecimento da pesquisa empírica em direito, não sendo relevante a representatividade numérica de um grupo pesquisado, razão pela qual a pesquisa quantitativa não se revela adequada (GOLDENBERG, 2004).

Quanto ao aspecto procedimental, a pesquisa realizada é do tipo revisão bibliográfica ou de literatura, aprofundando-se a análise do estado da arte, pois, além de identificar a literatura produzida sobre a pesquisa empírica em direito, pretende-se examinar e dialogar com essas fontes (SANT'ANNA RAMOS VOSGERAU; PAULIN ROMANOWISKI, 2014).

Desse modo, em 27 de outubro de 2021, foi realizada uma busca por assunto no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), utilizando a opção busca avançada, selecionando como filtro a data de publicação “últimos 10 anos” e o descritor no título “pesquisa empírica”, o que resultou em duzentos e um produtos. Em seguida, refinou-se com o booleano E o descritor “direito”, reduzindo os resultados para quarenta e sete.

Analisando os títulos dos quarenta e sete artigos listados na busca anteriormente descrita, verificou-se três registros em duplicidade. Dessa forma, foram selecionados quarenta e quatro textos para leitura de resumo e introdução, da qual resultou a exclusão de trinta e um que não tratavam da questão central da presente pesquisa, ou que, embora tratassem, o faziam de maneira acessória.

Assim, considerando uma tipologia de estudo descritiva, serão citadas e discutidas, de modo detalhado e pormenorizado, as composições que diretamente dialogam com a questão central deste artigo: qual o estágio atual da pesquisa empírica em direito no Brasil.

Ademais, no que concerne aos aspectos éticos, considerando que o estudo tem por base dados públicos, despendendo a autorização de comitê de ética. Contudo, assegura-se a fidedignidade ao teor das pesquisas revistas.

3 Resultados e discussões

4

Inicialmente, de rigor definir, com base na literatura revista, o que se compreende por pesquisa empírica em direito, doravante, denominada PED:

Em seu uso mais corrente – linguagem “nativa” dos sujeitos nela engajados –, PED remete a uma maneira de apreender o direito que passa pela coleta e análise sistemáticas de dados da realidade (social, política, cultural, econômica, institucional, etc.). Em princípio, portanto, o eixo da definição tem caráter metodológico. Qualifica-se como PED todo processo cognitivo informado ou mediado por instrumentos como pesquisas survey, entrevistas, observação direta ou participante, etc..3 (SÁ SILVA, 2016, p. 27).

Trata-se, portanto, de mecanismo que pretende abastecer o estudo jurídico com dados factuais da realidade; em contraposição (ou complemento) ao tradicional estudo jurídico fundado na dogmática e sob a lógica do “dever ser”.

O autor Fábio de Sá e Silva trata em seu artigo “Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica no Brasil” do incremento que os estudos jurídicos têm recebido pelas práticas empíricas. Segundo Sá e Silva (2016, p. 26), até poucas décadas, vigoravam no Brasil metodologias hegemônicas no estudo do direito, o que se dava, sobretudo, pela:

confusão entre sucesso no mundo profissional e excelência acadêmica; do uso de textos legais e doutrinários como fonte exclusiva dos trabalhos; do apoio em argumentos retóricos e falácias de autoridade como principais procedimentos analíticos; e da valorização dos manuais como instrumentos tout court para a comunicação dos resultados de tais esforços cognitivos.

Diante desse novo panorama, o autor entende urgente que os pesquisadores jurídicos se debruçam sobre uma nova gramática e aprimorem o

método, com o fito da profissionalização da atividade científica neste setor (SÁ E SILVA, 2016).

Nesse mesmo sentido são os apontamentos de Mário Brockmann Machado (2019, p. 149):

As ciências empíricas procuram descrever, explicar e prever a ocorrência de fatos e eventos no mundo. A linguagem é, evidentemente, um ingrediente essencial dessa tarefa. As linguagens possuem um estoque de termos (vocabulário) e regras que orientam a utilização desses termos (gramática), de modo a possibilitar a sua combinação em sentenças.

Não obstante os desafios metodológicos acima descritos, que passam inclusive pelo uso do vernáculo, Sá e Silva (2016, p. 127) menciona a urgência da PED, sintetizando em cinco principais razões: “*i*) a exaustão do positivismo jurídico; *ii*) a reforma do ensino jurídico; *iii*) o chamado das políticas públicas; *iv*) o advento da democracia e a apropriação do direito por outros atores acadêmicos e sociais; e *v*) a globalização”.

Ainda tratando do aprimoramento de antigos paradigmas no estudo científico do direito, Sá e Silva (2016, p. 29) atesta que:

na acepção teórica e filosófica do positivismo os questionamentos derivaram de uma crise de premissas, na acepção prática e profissional eles derivaram de uma crise de funcionalidade. Confrontadas com novos perfis de conflito, sobretudo no contexto da redemocratização do país, as soluções jurídicas indicadas pelos tradicionais manuais de direito ou sugeridas pela literalidade da lei não se mostravam suficientes.

Em sintonia com as considerações de Sá e Silva (2016), Almeida (2014) utilizou-se da PED para entender a dinâmica processual de acesso à justiça nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECC) da região da Baixada Fluminense. O recorte territorial deu-se por motivos práticos, vez que os JECC mais próximos das regiões de trânsito da pesquisadora não lhe foram acessíveis, pois os operadores do direito que lá laboravam não cederam espaços nas suas agendas para entrevista.

Valendo-se de indicação de colega de mestrado, a pesquisadora teve acesso aos JECCs da Baixada Fluminense, onde tratou com promotores e conciliadores. Os primeiros, os responsáveis legais para efetuarem as propostas de transação; os segundos, por replicarem as propostas efetuadas aprioristicamente, em contrariedade ao texto legal, que determina a solução consensuada entre os envolvidos.

6 A autora percebeu que a mera pesquisa da lei não seria suficiente para compreender os fluxos judiciais dos JECC, visto que o paradigma mais democrático, que deveria nortear a ação dos envolvidos nos processos criminais de menor potencial ofensivo, era desconsiderado na prática. Para a autora, tal evento ocorre por conta das representações sociais dos atores do sistema penal, o que lhe faz assumir contornos bastante inquisitoriais, em que pese a dogmática jurídica voltada à transação penal dizer o extremo oposto.

Com efeito, também nos processos de JECC, o direito assume a forma de poder. Um poder hierarquizado e engendrado nas mãos de autoridades que, legitimados numa aprovação em concurso de provas e títulos difícil, arvoram-se no poder de dizer o direito, mesmo que tal se dê de forma contrária ao entendimento dos tribunais e às previsões legais. Diante disso, Almeida (2014) concluiu que a sensibilidade de justiça do nosso ordenamento tem sido obscurecida devido à importação de mecanismos de justiça estrangeiros, que ao depararem-se com a realidade brasileira, desnaturalizam-se. Tais compreensões só foram possíveis de serem extraídas devido ao uso da PED.

Por outro lado, ainda em busca de se desvendar o estágio da PED no Brasil, analisou-se também o artigo “Uma abordagem jurídica da análise de políticas públicas”, em que Castro e Mello (2017) pretendem fazer dialogar o, ainda, positivista e encastelado mundo jurídico, com as ciências sociais, a fim de permitir que o direito possa ajudar a efetivar adequadamente as políticas públicas. Com efeito, propõem os autores uma atuação funcional do direito, com vistas a garantir que este estructure as políticas públicas, promovendo a incorporação de elementos econômicos com os arranjos montados naqueles que medem as políticas públicas,

sobretudo, as instituições, analisando os impactos das normas jurídicas em seus destinatários.

O estudo parte de um interessante pressuposto, de que alguns direitos são executados apenas através de iniciativas de agentes governamentais (sem desprezar a atividade de ONGs), que formulam e implementam políticas públicas. É o que acontece com os direitos sociais.

Para Castro e; Mello (2017), o direito tem que ser pensado como uma força propulsora de políticas públicas, ao passo que estas devem ser desenvolvidas de modo a atualizar o direito, que se valerá não apenas de uma perspectiva positivista e hermética, mas de um direito aplicado às ciências sociais.

Ainda buscando aproximar o direito das políticas públicas, interlocução que se dá pela utilização da PED e, partindo da constatação das deficiências desse tipo de pesquisa, Farranha e; Miranda e Pereira (2018) apresentam um artigo que aborda as dificuldades entre o direito e o campo da análise de políticas públicas, destacando que a lógica jurídica formalista no Brasil separa os referidos setores de pesquisa.

Os autores ressaltam a necessidade de apresentação de técnicas metodológicas mais inovadoras para uma leitura menos formal da aplicação do direito (FARRANHA; MIRANDA; PEREIRA, 2018, p. 164) e apontam questões relativas ao processo de formação dos profissionais que lidam/atuam com o direito.

Para a contextualização do artigo, os autores questionam quais as relações entre análises de políticas públicas e o direito e como essa aproximação poderia melhorar os processos de formação das próprias políticas públicas (FARRANHA; MIRANDA; PEREIRA, 2018, p. 165).

Os autores então apresentam como a disciplina “Direito e Análise de Políticas Públicas” foi lecionada no curso de Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, relatando a pesquisa de percepção dos alunos sobre a disciplina e a bibliografia, concluindo que os desafios seriam trazer elementos práticos para a formulação teórica, analisando os problemas, questões e possibilidades com as experiências da vida cotidiana (FARRANHA; MIRANDA; PEREIRA, 2018, p. 170).

De fato, os autores ressaltam a necessidade de que, para o pesquisador, é um desafio transformar percursos metodológicos tradicionais para não mais tratar o direito juridicamente compreendido, mas permeado pela ciência política, gestão pública, sociologia e antropologia (FARRANHA; MIRANDA; PEREIRA, 2018, p. 170).

Por outro lado, Schinke (2015) tem a proposta de apresentar ao leitor os caminhos que qualifica como tortuosos para o pesquisador que pretende realizar uma PED, relatando o percurso metodológico de sua pesquisa de doutoramento em forma de narrativa em primeira pessoa, apresentado a voz ativa do pesquisador.

A autora apresenta a contextualização de seu problema de pesquisa, a despeito de advertir a inexistência dos seus resultados, que envolve o questionamento sobre a forma como o poder judiciário brasileiro atuou durante os anos de 1964 a 1985 e se isso se deu com oposição ou solidariedade (SCHINKE, 2015, p. 128 e 131).

Ao destacar as dificuldades metodológicas da pesquisa de estudo de caso que desenvolveu, relata a ausência de discussão do tema nos livros de metodologia do direito, ressaltando a existência de tais observações por autores das ciências sociais, reforçando a ideia de que a pesquisa jurídica tende a ser pouco crítica e pouco embasada metodologicamente (SCHINKE, 2015, p. 128).

Nessa linha, descreve o longo percurso metodológico de localização, seleção e sistematização das fontes primárias de sua pesquisa, que apesar de ser um estudo de caso, faria um relacionamento combinado com outras abordagens empíricas, de observação, para fornecer contexto para o estudo de caso (SCHINKE, 2015, p. 137).

O texto, portanto, focou mais em compartilhar as vivências da autora em sua pesquisa, com o intuito de, se não estabelecer um guia metodológico, tentar apresentar a construção de novas estratégias de pesquisa no campo jurídico, destacando o diagnóstico problemático acerca da pesquisa jurídica (SCHINKE, 2015, p. 138).

Garcia (2014) também aborda como pano de fundo a relação entre direito e ciências sociais e discute três abordagens epistemológicas que possibilitam abrir novos horizontes para PED, quais sejam: “descentrar” o sujeito, “entrevistar” os

sistemas e “dessubstancializar” as categorias jurídicas, que possibilitariam um olhar externo sobre o direito.

Destaca que a reflexão proposta no artigo partiu de uma pesquisa empírica sobre direitos humanos do sistema penal (GARCIA, 2014, p. 185) que usou metodologia construtivista das ciências sociais, utilizando entrevista semiestruturada como principal método de coleta de dados e a levou a fazer reflexões no sentido de criar estratégias metodológicas que fossem “úteis para aqueles e para aquelas que se propõem a questionar o direito de um ponto de vista externo sem perder de vista a pertinência do trabalho para aqueles e para aquelas que trabalham em instituições jurídicas” (GARCIA, 2014, p. 185).

Pretende, portanto, a articulista, a partir das três abordagens epistemológicas anteriormente mencionadas, inserir a reflexão em um debate amplo sobre a relação do direito e as ciências sociais superando a dicotomia sobre olhar interno e olhar externo da observação do direito a partir de uma revisitação da proposta de Niklas Luhmann (1985) entre os tipos de sociologia do direito (GARCIA, 2014, p. 186).

O artigo estabelece um questionamento sobre quem pode dizer o quê sobre o direito e revela que as tradicionais análises das relações entre direito e ciências sociais são envolvidas em desconfianças, indiferenças, dúvidas e pouca compreensão (GARCIA, 2014, p. 186). Para isso propõe, embasada teoricamente por Luhmann (1985), que a abordagem da sociologia do direito com o direito (ou seja, considerando os aspectos técnicos e conceituais próprios da ciência jurídica) pode permitir ao pesquisador que analisa empiricamente os fenômenos jurídicos melhores análises (GARCIA, 2014, p. 187).

É destacado que esses questionamentos surgiram de um problema de pesquisa sobre direitos humanos e sistema criminal, a partir de uma série de indagações, cuja principal seria de que maneira os direitos humanos foram recebidos e continuam a serem recebidos pelo sistema de direito criminal, e que levou à exploração de um paradoxo entre o fato de que os direitos humanos pretendem às vezes limitar o direito de punir e moderar a punição; noutras, legitimar

o direito de punir e favorecer a severidade das penas com a finalidade proteger a vida e a dignidade das outras pessoas (GARCIA, 2014, p. 188-189).

Ao ressaltar as três propostas de abordagem empírica, a autora apresenta inclusive achados de sua pesquisa qualitativa focada nas entrevistas semiestruturadas com operadores do direito, em específico juízes e promotores do sistema criminal (GARCIA, 2014, p. 190-200).

Destaca, portanto, as diferenças de olhares da sociologia e do direito sobre o fenômeno jurídico (GARCIA, 2014, p. 203), trazendo o debate da importância de associação interdisciplinar das matérias, e sobre a pergunta inicialmente formulada sobre quem poderia dizer o quê sobre o direito.

Por fim, conclui que sua análise partiu do ponto de observação da sociologia e da metodologia de análise qualitativa de entrevista semiestruturada para propor os três modelos epistemológicos e metodológicos acima destacados enfatizando a necessidade de diálogo entre o direito e as ciências sociais que permitiriam, inclusive, melhores decisões (GARCIA, 2014, p. 205-207).

Barros ^e; Barros (2018) também partem do diagnóstico de que a pesquisa jurídica é uma área de produção atrasada e que isso já seria um diagnóstico verificado há algum tempo e com origem e causa no modelo de criação dos cursos jurídicos no Brasil, sendo um campo com autossuficiência e respostas prontas, com muita confusão entre pesquisa e prática profissional e uma lógica “parecerista” em sua produção (BARROS; BARROS, 2018, p. 32).

Como parte de uma tentativa de resposta a essa deficiência, citam a iniciativa, ainda ao final da década de 1960, relativa à criação do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito – CEPED (BARROS; BARROS, 2018, p. 39), além da mais recente tentativa do chamado Projeto Pensando o Direito, da extinta Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) em 2017 (BARROS; BARROS, 2018, p. 37).

O diagnóstico utilizado pelos autores revela, via classificação da Capes dos programas de pós-graduação, uma grande diferença entre as pós-graduações em direito e de outros ramos como ciências sociais, antropologia e economia, por

exemplo, tendo sido demonstrado uma produção científica bem mais relevante nesses outros campos.

Barros e Barros (2018) ressaltam a necessidade de que a pesquisa jurídica não pode mais reproduzir o isolamento e a lógica parecerista, devendo se associar a outros saberes e metodologias, qualificando o profissional de pesquisa que não se confunde com o operador jurídico profissional da área.

Valendo-se de um estudo exploratório e descritivo, Maciel-Lima et al. (2021) elaboraram um estado da arte, para investigar se publicações em periódicos da área do direito observam as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificamente quanto à descrição de critérios metodológicos. A conclusão a que chegaram é a de que, embora tenha ocorrido, nas duas décadas do século vinte e um, uma significativa mudança nos caminhos da pesquisa jurídica brasileira, ainda há necessidade de aperfeiçoar “teorias, métodos e técnicas” (MACIEL-LIMA et al., 2021, p. 3) na produção do conhecimento científico.

O diagnóstico de que há necessidade de aperfeiçoamento da pesquisa jurídica é comum à maioria dos textos objeto da revisão bibliográfica proposta neste artigo. Nesse sentido, Horta, Almeida e Chilvaquer (2014) alertam para a defasagem dos estudos jurídicos e atribuem como causa o isolamento dos cursos de Direito e a semelhança das pesquisas com pareceres. E ainda:

Outra análise sobre a pesquisa em Direito enaltece a sua especificidade em relação às ciências sociais e o baixo grau de institucionalização (Fragale & Veronese, 2004). De acordo com essa análise, a principal dificuldade da pesquisa jurídica seria a carência de uma definição epistemológica e metodológica por parte dos juristas no momento do exercício de suas empreitadas acadêmicas, associada à carência de incentivos à produção científica empírica do Direito. (HORTA; ALMEIDA; CHILVAQUER, 2014, p. 166).

Considerando um cenário que impunha aos pesquisadores em direito a necessidade de melhoria e/ou de diversificação das metodologias utilizadas, os autores elaboraram uma contextualização histórica da utilização da PED, desde o seu surgimento nos Estados Unidos, por volta das décadas de 1920 e 1930, e chegando ao Brasil, na década de 1970, onde continuou se desenvolvendo,

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

experimentando um crescimento mais vertiginoso com a promulgação da Constituição de 1988 e chegando ao século vinte e um com tendência de aumento, porém ainda incipiente (HORTA; ALMEIDA E CHILVAQUER, 2014).

Na esteira dessa discussão, pontuam o surgimento da Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED), configurando ambiente para discussão da PED, suas metodologias e ferramentas, e apresentam o Projeto Pensando o Direito como uma ferramenta de “realização de pesquisas empíricas por grupos interdisciplinares, (...) discussão de métodos e (...) financiamento de pesquisas de cunho aplicado ” (HORTA; ALMEIDA; CHILVAQUER, 2014, p. 167). Executado pela extinta Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), as pesquisas patrocinadas por esse projeto contribuem para:

(...) a remoção de alguns obstáculos ao desenvolvimento de técnicas empíricas na pesquisa jurídica (...), quais sejam, a falta de apoio institucional, via financiamento por intermédio de editais constantes; o estímulo à formação de grupos de pesquisa interdisciplinar e a consequente adoção de novos métodos; e a difusão de pesquisas empíricas voltadas para a elaboração normativa, possibilitando que a comunidade jurídica tenha contato com esse gênero de produção (HORTA; ALMEIDA; CHILVAQUER, 2014, p. 167).

Partindo da hipótese de que os métodos utilizados pelos pesquisadores do referido Projeto espelham o desenvolvimento da PED no Brasil, os autores se debruçaram sobre cinquenta e seis relatórios de pesquisas da série Pensando o Direito, produzidos entre os anos de 2007 a 2012, para descrever os métodos utilizados e refletir sobre “a institucionalização da pesquisa empírica no Direito brasileiro” (HORTA; ALMEIDA e CHILVAQUER, 2014, p. 168).

A análise desses relatórios mostrou que, já nos primeiros anos analisados, existia uma diversidade de métodos, contrariando o que os articulistas acreditavam inicialmente, de que haveria naquele momento uma predominância da pesquisa teórica em detrimento da empírica. Também foi encontrada tendência de crescimento na diversificação dos métodos usados nas pesquisas, o que, para os autores, revela uma crescente interlocução com outras disciplinas e um “movimento

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

de adoção de perspectivas multimetodológicas” (HORTA; ALMEIDA; CHILVAQUER, 2014, p. 170-174).

Encarando o Projeto Pensando o Direito como uma iniciativa de apoio, financiamento e divulgação da PED, o texto adverte que a análise dos seus respectivos relatórios de pesquisa, embora confirmem a tendência de aproximação das pesquisas jurídicas com as técnicas empíricas, não representam uma causa para explicar o aumento do uso da PED em um contexto geral, pois são restritos a um projeto específico. Seria necessário testar se o Projeto Pensando o Direito teve alguma influência para disseminar a metodologia empírica nas faculdades de direito do país, bem como realizar estudos mais amplos, envolvendo pesquisas fomentadas por outros entes, a exemplo do CNPq (HORTA; ALMEIDA; CHILVAQUER, 2014, p. 178).

Braga e Oliveira (2017) afirmam que, embora tenha se experimentado um aumento da PED, nos últimos anos, ainda predomina a tradição da pesquisa teórica e bibliográfica. Essa conclusão se deu por meio da análise de um conjunto de teses e dissertações defendidas nos anos de 2015 e 2016, no programa de pós-graduação em direito da Universidade de São Paulo (USP), cujos resultados revelaram uma forte predominância da pesquisa bibliográfica e qualitativa, confirmando as críticas da literatura acadêmica, no sentido da persistência de uma pesquisa jurídica tradicionalmente teórica e da incipiência da PED no Brasil.

Borges Neto, Colácio e Bedê (2017) registram que, apesar do notável avanço da PED no Brasil, com o surgimento de revistas científicas e grupos de pesquisas especializados, ainda existe um déficit na produção e insuficiente consolidação acadêmica, apontando a “cultura manualesca” como uma das causas para essa escassez:

O manual, para o ensino do Direito na graduação, apresenta-se quase como uma instância definitiva do aprendizado, norteando dogmaticamente o que deve ser apreendido sobre determinado tema, de forma refratária à possibilidade de questionamentos. Não é de admirar que os bacharéis, ao adentrarem no universo da pesquisa de stricto sensu, permaneçam compreendendo a pesquisa jurídica como aquela que “compila” o que estatuem os doutrinadores. (BORGES NETO; COLÁCIO; BEDÊ, 2017, p. 255).

Semelhante ao sinalizado por Sá e Silva (2016), essa cultura de manuais produz argumentos de autoridade, relacionada à tradição jurídica romano-germânica, baseada em codificações, constituindo um ambiente inóspito para a PED, engessando a produção jurídica científica e afastando a pesquisa do campo, em uma área do conhecimento que tem o condão de afetar diretamente a vida, a realidade dos cidadãos (BORGES NETO; COLÁCIO; BEDÊ, 2017, p. 258-259).

Machado (2019) analisou o acervo da Revista Direito e Práxis, selecionando oito textos cuja temática estava relacionada à questão prisional e nos quais foi possível identificar a utilização de estratégias de pesquisa empírica para, a partir dessa intersecção, refletir sobre as particularidades da PED, relacionando-as aos sentidos de crítica e conectando ao objetivo de produzir pesquisas que propiciem a reconstrução do direito.

A autora esclarece que a utilização de estratégias empíricas pelas pesquisas examinadas possibilitou um conhecimento maior e mais qualificado sobre como funciona o sistema de justiça criminal, mas também evidenciou deficiências no desenvolvimento da PED. Contudo, identificou no uso da metodologia empírica potência para renovação do direito, equilibrando sua “dinâmica interna” com “outras perspectivas sobre o modo como direito é aplicado e vivido”, colocando-se em um lugar de contenção, e não de produção ou agravamento, de “diversas formas de violência e injustiças praticadas no interior (e em nome) do sistema de justiça criminal” (MACHADO, 2019, p. 2706).

Acima, portanto, as principais informações dos textos revistos, cujas considerações buscam explicitar o atual estado da arte da PED no Brasil.

4 Considerações finais

Partindo-se da análise qualitativa da literatura revisada, é possível concluir que a pesquisa empírica em direito (PED) tem acontecido, ainda que em número pouco expressivo, porém, crescente, e que esse método é fundamental para o desenvolvimento da ciência jurídica.

O direito tem forte tradição manualesca e dogmática, fonte de codificações e de argumentos de autoridade que engessam as pesquisas nesse setor. As leituras revistas destacam, portanto, a necessidade de aprimoramento, profissionalização e de maior utilização dos métodos empíricos para que se formule uma eficaz crítica ao direito, avançando-se na produção científica desse campo do saber.

Referências

ALMEIDA, Vera Ribeiro de. Qual é a contribuição do debate com as ciências sociais para a pesquisa jurídica brasileira? Uma análise a partir da experiência empírica junto aos juizados criminais especiais cariocas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 2, jul. 2014, p. 40-58. Disponível em: <http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/06/2-16-PB.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de; BARROS, Matheus de. Os desafios e os novos caminhos da pesquisa em Direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 5, n. 1, abr. 2018, p. 25-48. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/177>. Acesso em: 24. nov.2021.

BORGES NETO, José Maria de; COLÁCIO, José Eduardo Barroso; BEDÊ, Fayga Silveira. A baixa incidência de pesquisa empírica e a cultura manualesca como obstáculos para o desenvolvimento do direito. **Direito e Desenvolvimento**, v. 8, n. 2, dez. 2017, p. 247-260. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/562>. Acesso em: 21 nov. 2021.

BRAGA, Mariana Moron Saes; OLIVEIRA, Rodrigo Maia. Pesquisa empírica em direito: classificação das teses e dissertações do programa de pós-graduação da universidade de São Paulo (2015-2016). **Conpedi Law Review**, v. 3, n. 2, 2017, p. 304-324. Disponível em: http://dx.doi.org/10.26668/2448-3931_conpedilawreview/2017.v3i2.3726. Acesso em: 23 nov. 2021.

CASTRO, Marcos Túlio de Barros e; MELLO, Maria Tereza Leopardi. Uma abordagem jurídica de análise de políticas públicas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 4, n. 2, jun. 2017, p. 9-22. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/112>. Acesso em: 02 nov. 2021.

FARRANHA, Ana Cláudia; MIRANDA, Juliana Gomes; PEREIRA, Paulo Fernando Soares. Direito e análise de políticas públicas: o que há de novidade? Uma experiência de ensino e uma metodologia para pesquisa. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v.5, n. 2, ago. 2018, p. 162-174. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/260>. Acesso em: 21 nov. 2021.

GARCIA, Margarida. Novos horizontes epistemológicos para a pesquisa empírica em direito: “descentrar” o sujeito, “entrevistar” o sistema e dessubstancializar as categorias jurídicas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 1, jan. 2021, p. 182-209. Disponível em: <http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/1-15-PB.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2021.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

HORTA, Ricardo de Lins e; ALMEIDA, Vera Ribeiro de; CHILVAQUER, Marcelo. Avaliando o desenvolvimento da pesquisa empírica em direito no Brasil: o caso do projeto pensando o direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 2, jul. 2014, p. 162-183. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/40>. Acesso em: 23. nov. 2021.

MACHADO, Maíra Rocha. A pesquisa empírica e a questão prisional na Direito e Práxis: apontamentos sobre método, crítica e reconstrução do direito. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 4, 2019, p. 2687-2710. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/45683>. Acesso em: 21 nov. 2021.

MACHADO, Mário Brockmann. Questões da lógica da pesquisa científica ou um exercício de metodologia dogmática. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 6, n. 1, p. 147-161, mai. 2019. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/400>. Acesso em: 02 nov. 2021.

MACIEL-LIMA, Sandra *et al.* A pesquisa jurídica em questão: um estudo de revisão sistemática. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 8, mar. 2021. Disponível em: [A pesquisa jurídica em questão | Revista de Estudos Empíricos em Direito \(reedrevista.org\)](https://reedrevista.org). Acesso em: 22 nov. 2021.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurábi. **Sua excelência o comissário: e outros ensaios de Sociologia Jurídica**, p. 137-167, 2004.

SÁ E SILVA, de Fábio. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 1, p. 24-53, 2016. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/95>. Acesso em: 02 nov. 2021.

SANT'ANNA RAMOS VOSGERAU, Dilmeire; PAULIN ROMANOWSKI, Joana. Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas. **Revista Diálogo Educacional**, v. 14, n. 41, p. 165-189, jul. 2014. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/2317>. Acesso em: 09. nov. 2021.

SCHINKE, Vanessa Dorneles. Dificuldades e descobertas de uma pesquisa empírica em direito: estudo de casos a partir de documentos de arquivos judiciários. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v.2, n. 1, jan. 2015, p. 126-139. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/58>. Acesso em: 21 nov. 2021.

ⁱ **Alessandra Gomes Loreto**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4097-3187>

Ministério Público do Estado do Ceará, Universidade Estadual do Ceará, Universidade Anhanguera

Promotora de Justiça do Estado do Ceará. Mestranda em Planejamento e Políticas Públicas na Universidade Estadual do Ceará. Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza.

Contribuição de autoria: escrita e sistematização do texto.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8944174288952465>.

E-mail: alessandra.loreto@aluno.uece.br

ⁱⁱ **Carolina Licarião Barreto Venâncio**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3590-7959>

Agência Nacional de Telecomunicações, Universidade Estadual do Ceará, Universidade Federal do Ceará

Analista na Agência Nacional de Telecomunicações. Mestranda em Planejamento e Políticas Públicas na Universidade Estadual do Ceará. Especialista em Direito Público pela Universidade Federal do Ceará. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza.

Contribuição de autoria: escrita e sistematização do texto.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6884920815266650>.

E-mail: carolina.licario@aluno.uece.br

ⁱⁱⁱ **Rafael Moreira Nogueira**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3869-746X>

Procuradoria Geral Federal/AGU, Universidade Estadual do Ceará, Universidade do Sul de Santa Catarina

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal/AGU. Mestrando em Planejamento e Políticas Públicas na Universidade Estadual do Ceará. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina e em Direito Público com ênfase em regulatório pela Universidade de Brasília.

Contribuição de autoria: escrita e sistematização do texto.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5280372404406177>.

E-mail: moreira.nogueira@aluno.uece.br

Editora responsável: Karla Colares Vasconcelos

Como citar este artigo (ABNT):

LORETO, Alessandra Gomes; VENÂNCIO, Carolina Licarião Barreto; NOGUEIRA, Rafael Moreira. Novas abordagens da pesquisa jurídica: contribuições da pesquisa empírica em direito. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 3, n. 1, 2022.